



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 67/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0070429/2021-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Gram Indústria e Comércio Ltda.</i>	CNPJ: <i>03.994.975/0001-70</i>	
Endereço: <i>Rodovia BR 120 KM 636.9</i>	Bairro: <i>Sítio Boa Vista</i>	
Município: <i>Viçosa</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.570-000</i>
Telefone: <i>(31) 3892-4614</i>	E-mail: <i>mepengenharia@hotmail.com</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Sítio Boa Vista</i>	Área Total (ha): <i>22,9150</i>
Registro nº: <i>32.722</i>	Município/UF: <i>Viçosa/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3171303-0045.BA44.BBB2.4081.9872.17DE.AA93.884C</i>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>0,012</i>	<i>ha</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>0,012</i>	<i>ha</i>	<i>23k</i>	<i>X 725.423</i>	<i>Y 7.702.397</i>

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<i>Infraestrutura</i>	<i>Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (C-06-01-7)</i>	<i>0,012ha</i>

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
<i>Mata Atlântica</i>	<i>Não se aplica</i>	<i>Não se aplica</i>	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<i>Madeireiro</i>	<i>Lenha de espécie nativa</i>	<i>0,75</i>	<i>m³</i>

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 26/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 08/12/2021

Data da vistoria: 30/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2021

No dia 11/11/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Viçosa, o Processo Administrativo de requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0070429/2021-17, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Gram Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ

nº 03.994.975/0001-70, na modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, localizada na propriedade denominada Sítio Boa Vista, zona rural do município de Viçosa/MG.

O processo foi encaminhado ao NAR de Juiz de Fora para apoio na análise, por meio do Despacho nº 234/2021/IEF/URFBIO MATA - NUREG, sendo atribuído à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica.

Constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas que são imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 26/11/2021 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 67/2021, onde, tempestivamente, em 08/12/2021 foram protocoladas as informações solicitadas.

Em 30/11/2021 foi realizada a vistoria técnica no local, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 216.969/2021 junto ao Sisfai.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 0,012ha, para o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo de espécie nativa, na propriedade rural Sítio Boa Vista, município de Viçosa/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 725.423mE e 7.702.397mS, justificando-se seu risco iminente de queda, requerido por representante da empresa Gram Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.994.975/0001-70, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0070429/2021-17.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado “Sítio Boa Vista ou Gama”, e situa-se na área rural do município de Viçosa/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 725.423mE e 7.702.397mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 32.722, conforme Registro do imóvel emitido pela Comarca Viçosa/MG, com área total registrada de 22,9150ha, pertencente à empresa requerente.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

No tocante à Reserva Legal da propriedade, foi averbada na matrícula nº 32.722 uma área de 4,6000ha, por meio de Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal datado de 10/09/2010, sendo informado no processo que parte desta área, equivalente à 1,3218ha foi relocada para a matrícula 19.868 (Fazenda Sutil), restando no imóvel 3,2782ha de Reserva Legal, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação Reserva Legal datado de 28/06/2018 (AV-19-32.722).

Consta na matrícula apresentada que a propriedade Sítio Boa Vista ou Gama é receptora de compensações de áreas de Reserva Legal de demais propriedades: 1,0421ha de Reserva Legal da matrícula 35.315, Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação Reserva Legal datado de 06/11/2013; 0,8173ha de Reserva Legal da matrícula 15.718, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação Reserva Legal datado de 06/11/2013; 0,7120ha de Reserva Legal da matrícula 35.255, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação Reserva Legal datado de 06/11/2013; 0,6200ha de Reserva Legal da matrícula 35.097, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação Reserva Legal datado de 06/11/2013. Contudo, tem-se que o somatório das áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula nº 32.722 soma um total de 6,4694ha.

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3171303-0045.BA44.BBB2.4081.9872.17DE.AA93.884C, cadastrado em 04/09/2014 e com última alteração em 18/10/2021, referente a matrícula nº 32.722, com área total de 22,9150ha, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que o imóvel foi declarado com:

- Área total: 22,91ha (1,04 Módulo Fiscal).
- Área de reserva legal: 6,47ha.
- Área de preservação permanente: 4,18ha.
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 6,47ha.
- Área consolidada: 15,91ha.
- Qual a situação da área de reserva legal: A área está em recuperação.
- Formalização da reserva legal: Averbada na matrícula do imóvel.
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um).
- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal localiza-se em área comum e localiza-se no interior da propriedade, integrada a faixa de área de preservação permanente de curso d'água presentes no imóvel. Esta área encontra-se cercada e em processo de regeneração.

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Gram Indústria e Comércio Ltda., nome fantasia Haskell Cosméticos, encontra-se inscrita no CNPJ nº 03.994.975/0001-70 e localiza-se na zona rural do município de Viçosa/MG, sendo apresentada “Alteração de Consolidação da Sociedade Empresária”, datada de 09/08/2021, tendo como sócia única e administradora, Ana Márcia Teixeira Sena, inscrita no CPF nº 983.580.816-34.

Foi juntado nos autos do processo endereço atualizado da empresa e documentos da empresa e de sua proprietária, bem como, procuração concedida à Luis Alberto Miranda Pacheco, inscrito no CPF nº 047.554.376-95 e outros, datada de 15/09/2021, dando poderes para representar o outorgante em assuntos de qualquer processo de regularização ambiental perante o Sisema, incluindo poderes para assinar requerimentos.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 03.994.975/0001-70), foram identificados os seguintes registros: Auto de Infração nº 1997/2011, lavrado pelo IGAM por captação subterrânea e barramentos em curso d’água sem prévias autorizações, com situação atual “remitido”; Auto de Infração nº 34052/2016, lavrado pela PMMG Ambiental por intervir em APP sem autorização, com situação atual “quitado”; Auto de Infração nº 99126/2018, lavrado pelo IEF por intervenção em APP e em Reserva Legal sem autorizações prévias, com situação “quitado”; Auto de Infração nº 99127/2018, lavrado pela Supram por descumprimento de condicionante e por lançamento de efluente sem tratamento em curso d’água, com situação atual “emitido”.

Ainda, em consulta ao documento pessoal da proprietária Ana Márcia Teixeira Sena, (CPF nº 983.580.816-34), foi identificado o seguinte registro: Auto de Infração nº 70889/2007, lavrado pela PMMG Ambiental por intervir em APP sem autorização, com situação atual “quitado”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome da empresa Gram Indústria e Comércio Ltda. o presente Processo Administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado pelo procurador do requerente Luis Alberto Miranda Pacheco, inscrito no CPF nº 047.554.376-95.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: “PUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida”; “PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora”; e levantamentos topográficos (planta topográfica, memoriais descritos e arquivos digitais georreferenciados), sendo apresentada ART nº MG20210655529, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Luis Alberto Miranda Pacheco.

A intervenção ambiental objeto do requerimento trata-se de documento autorizativo prévio ao corte de 1 (um) indivíduo arbóreo vivo da espécie nativa *Handroanthus incanus* (Ipê Amarelo), localizada nas Coordenadas Geográficas UTM 725.423mE e 7.702.397mS, com rendimento lenhoso mensurado em 0,75m³, onde, segundo consta no estudo apresentado, justifica-se por estar “localizado na entrada do empreendimento e próximo as construções do local, o mesmo encontra-se com risco de queda, o que porventura pode ocasionar prejuízos econômicos, além do fato de riscos aos trabalhadores do empreendimento”, para o qual foi juntado complementarmente ao processo o “Relatório Técnico” expedido em 01/12/2021 pela Chefe do Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Viçosa/MG, onde conclui que “a árvore em questão encontra-se morta e, conseqüentemente, apresenta risco iminente de colapso, comprometendo a segurança dos veículos e transeuntes no local, e necessário realizar a sua supressão”.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, pagas em 21/10/2021, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2021), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401118935781) no valor de R\$493,00, referente à “7.24.4 – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, área: 0,012ha;

- Taxa florestal (nº documento: 2901118933999), no valor de R\$4,14, referente à “lenha de floresta nativa”, rendimento: 0,75m³.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, estando a área requerida para intervenção ambiental localizada em área comum, bem como, encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, não está inserida em unidade de conservação ou zonas de amortecimentos, porém está localizada na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na área prioritária para conservação da biodiversidade, na “Área: Porto Firme”, categoria extrema e ação prioritária: criação de Unidade de Conservação. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o empreendimento Gram Indústria e Comércio Ltda. exerce a atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “C-06-01-7 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, com área construída de 0,92ha, indicando Classe 5 e Critério Locacional 2, o que o enquadra em passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAT.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais – Siam, verificou-se que o empreendimento obteve a primeira licença de operação em 2010, obtendo revalidação por meio do processo administrativo nº 02748/2010/003/2016, válida até 28/06/2028. Verificou-se, ainda, que foi concedida Licença Ambiental Simplificada à empresa, referente ao processo administrativo nº 02748/2010/004/2019, para atividade de “moldagem de termoplástico não organoclorado”.

O presente requerimento de intervenção ambiental foi formalizado junto ao IEF em observação ao art. 5º do Decreto nº 47.749/2019, que prevê que *“as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação”*.

4.5. Vistoria realizada:

Em 30/11/2021 foi realizada vistoria técnica no local pela Analista Ambiental do IEF - Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, Letícia Dornelas Moraes, MASP nº 1179280-1, sendo recepcionada por representante da empresa, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 216.969/2021 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI, onde, consta que: *“no local observou-se que se tratava de um indivíduo de grande porte, com cerca de 12m de altura, que estava aparentemente morto (sem verificação de brotações e presença de folhas, flores e/ou frutos) e com presença de cupim. Como cupins consomem madeira e materiais celulósicos, os danos causados por eles geralmente ocorrem de dentro para fora, sendo possível concluir que a árvore já esteja comprometida e com risco de queda. Como a árvore localiza-se ao lado da portaria da fábrica, pelo princípio da precaução, ela deve ser suprimida”. A área da Reserva Legal da propriedade encontra-se cercada e em processo de regeneração da cobertura florestal. E a área proposta para implantação do PTRF apresenta solo coberto com pastagem exótica e localiza-se em faixa de APP de curso d’água, apresentando, portanto, ganho ambiental.”*

4.6. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A *Handroanthus incanus* (Ipê Amarelo) pertence à família Bignoniaceae, é uma espécie característica da Mata Atlântica e apresenta como sinonímia botânica *Tabebuia alba* e *Tecoma alba*, onde, apesar de não constante na Portaria MMA nº 443/2014, é uma espécie protegida no âmbito estadual pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo declarada como *“de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado”*, cujo corte é admitido somente quando necessário à execução de atividade de utilidade pública ou de interesse social.

O requerimento apresentado se refere ao corte de 1 (um) indivíduo arbóreo vivo da espécie nativa *Handroanthus incanus* (Ipê-amarelo), justificando-se se encontrar com risco de queda.

E como embasamento legal para o requerimento, foi mencionado no PSUP: *“Neste sentido, amparado na legislação citada, o corte de faz necessário a atividade de interesse social com manutenção da segurança do empreendimento”*. No entanto, com base na Lei nº 20.922/2013, em seu art. 3º, onde se estabelece quais são as atividades ou obras consideradas como utilidade pública ou interesse social em âmbito estadual, não há enquadramento para o objeto do requerimento de corte da árvore isolada como sendo de interesse social.

Considerando que a justificativa apresentada foi que a árvore de Ipê-amarelo se encontra em risco de queda, fato este que pôde ser constatado em vistoria técnica no local, para enquadramento como sendo de utilidade pública, faz-se necessária se tratar de atividade ou obra de defesa civil. Assim, foi juntado complementarmente ao processo o “Relatório Técnico” expedido em 01/12/2021 pela Chefe do Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Viçosa/MG, onde conclui que *“a árvore em questão encontra-se morta e, conseqüentemente, apresenta risco iminente de colapso, comprometendo a segurança dos veículos e transeuntes no local, e necessário realizar a sua supressão”*.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte do Ipê Amarelo na propriedade são: alteração na morfologia da área; desenvolvimento de processos erosivos; alteração da qualidade do ar; ruído gerado pelo corte durante a realização do mesmo; e sobre a fauna associada a ela. Como medidas mitigadoras deve-se verificar a existência de ninhos ou outros abrigos da fauna local, com sua devida relocação, caso ocorra, bem como, o uso adequado e correto de sua madeira nobre.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica foi realizada no âmbito do processo de DAIA formalizado no NAR de Juiz de Fora e ateu-se às competências do setor técnico estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis, bem como, por decisões posteriores.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 0,012ha, para o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo de espécie nativa, na propriedade rural Sítio Boa Vista, município de Viçosa/MG,

apresentado por representante da empresa Gram Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.994.975/0001-70, no tocante ao processo administrativo de DAIA nº 2100.01.0070429/2021-17.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Se tratando da espécie *Handroanthus incanus* (Ipê-amarelo), declarada como “de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado”, pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sua autorização para corte é condicionado ao plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com obrigatoriedade de se realizar, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, devendo ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente.

Foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,0045ha, localizada no interior da propriedade Sítio Boa Vista, em faixa de APP nas proximidades da área de intervenção, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 725.673mE e 7.702.552mS, equivalente à área necessária ao plantio de 5 (cinco) mudas de plantas da espécie *Handroanthus incanus* (Ipê-amarelo), com espaçamento de 3,0x3,0m entre mudas, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi demarcado no requerimento que a volumetria oriunda da supressão do indivíduo arbóreo será por meio de “recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal”, e se trata de rendimento lenhoso mensurado em 0,75m³.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso resulte na decisão pelo deferimento, o DAIA somente será válido mediante cumprimento Integral da seguinte condicionante:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental para o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo vivo da espécie nativa <i>Handroanthus incanus</i> (Ipê-amarelo), na área de 0,0045ha localizada no interior da propriedade Sítio Boa Vista, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 725.673mE e 7.702.552mS, conforme planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de 5 (cinco) mudas de plantas da espécie <i>Handroanthus incanus</i> (Ipê-amarelo), com espaçamento de 3,0x3,0m entre mudas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 5 (cinco) anos, cabendo, ainda, a sua manutenção e proteção constante e perpétua. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0070429/2021-17, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5 (cinco) relatórios.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
MASP: 1.150.175-6

Nome: *Letícia Dornelas Moraes*
MASP: 1.179.280-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 10/12/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dornelas Moraes, Servidor (a) Público (a)**, em 10/12/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39321486** e o código CRC **BBEFBA3B**.